



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.638 /

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO CAMPO DA CACHOEIRA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE VIA DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL, CRIADO PELA LEI Nº 6.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 90, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, uma área de terra, localizada no Campo da Cachoeira, perfazendo 11.533,80 m² (onze mil, quinhentos e trinta e três vírgula oitenta metros quadrados), pertencente a **GUILHERME MORAES RIBEIRO JÚNIOR** e outros, ou seus sucessores, conforme matrícula no registro de imóveis desta comarca, sob o nº 16.387, identificada em planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste decreto, e assim descrita:

“Inicia no ponto nº 1, localizado na extremidade sul da ponte de acesso, no sentido de jusante do Rio das Antas, onde tem início uma cerca, seguindo por esta no rumo 23º49’45” SW e distância de 99,70 m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 25º10’52” SW e distância de 51,83 m até o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 32º20’20” SW e distância de 51,73m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 34º33’03” SW e distância de 103,02 m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 33º47’06” SW e distância de 51,19m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 30º04’51” SW e distância de 50,97m até o ponto nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 16º33’03” SW e distância de 56,80m até o ponto nº 8; segue a partir desse ponto, no rumo SW, acompanhando o caminho existente, por uma distância de 111,45m até encontrar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.638 /

o ponto nº 9, de onde deflete 90° à direita, seguindo por uma distância de 20m (vinte metros), correspondente à largura da via, até encontrar o ponto nº 10. Desse ponto deflete novamente 90° à direita e segue paralela à linha 01-09 descrita anteriormente, no rumo geral NE, pela distância de 576,69m (quinhentos e setenta e seis vírgula sessenta e nove metros), até o ponto nº 11, localizado na extremidade oposta da ponte. Desse ponto, deflete 90° à direita e segue por 20m (vinte metros) até encontrar o ponto 01, início e fim desta descrição. A área aqui descrita corresponde à caixa da rua de ligação entre e Rua Antônio Bortolan e a área objeto deste decreto.

ART. 2º - A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade a implantação da via de acesso ao Distrito Industrial criado pela Lei nº 6.407, de 30 de dezembro de 1996.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências legais, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JANEIRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ALDO FOLTZ HANSER

Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1637, de 30/01/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia no ponto nº 1, localizado na extremidade sul da ponte de acesso, no sentido de jusante do Rio das Antas, onde tem início uma cerca, seguindo por esta no rumo $23^{\circ}49'45''$ SW e distância de 99,70 m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $25^{\circ}10'52''$ SW e distância de 51,83 m até o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $32^{\circ}20'20''$ SW e distância de 51,73 m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $34^{\circ}33'03''$ SW e distância de 103,02 m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $33^{\circ}47'06''$ SW e distância de 51,19 m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $30^{\circ}04'51''$ SW e distância de 50,97 m até o ponto nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $16^{\circ}33'03''$ SW e distância de 56,80 m até o ponto nº 8; segue a partir desse ponto, no rumo SW, acompanhando o caminho existente, por uma distância de 111,45 m até encontrar o ponto nº 9, de onde deflete 90° à direita, seguindo por uma distância de 20 m (vinte metros), correspondente à largura da via, até encontrar o ponto nº 10. Desse ponto deflete novamente 90° à direita e segue paralela à linha 01-09 descrita anteriormente, no rumo geral NE, pela distância de 576,69 m (quinhentos e setenta e seis vírgula sessenta e nove metros), até o ponto nº 11, localizado na extremidade oposta da ponte. Desse ponto, deflete 90° à direita e segue por 20 m (vinte metros) até encontrar o ponto 01, início e fim desta descrição. A área aqui descrita corresponde à caixa da rua de ligação entre a Rua Antônio Bortolan e a área objeto desta lei.

Ercules P. Bassinani